



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1060

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1060

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3163/2020, de 03 de Setembro de 2020

SUSPENDE A RETOMADA E ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3086/2020, de 20 de março de 2020 que “Adota Medidas em Decorrencia da Pandemia do Coronavírus”

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3152/2020, de 10 de Julho de 2020 dispõe sobre o plano de contingenciamento de despesas no âmbito da prefeitura Municipal de Pirangi-SP;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020 que estabelece procedimento durante a quarenta no Estado de São Paulo no contexto da pandemia da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2019 encontra-se na fase de realização das provas práticas, havendo possibilidade de contatos entre os candidatos, comissão e organizadores do concurso com a disseminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento de número de infectados e mortes no município em decorrência da contaminação pela Covid-19 e a Recomendação da Diretora Municipal de Saúde que se evite aglomeração de pessoas e atividades que facilitem a disseminação da Covid-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso temporariamente a retomada e o andamento do Concurso Público nº 01/2019, revogando-se o Edital nº 08/2020 publicado no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi-SP, 03 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3164/2020, de 04 de setembro de 2020.

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 65044/2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DE ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3086/2020 de 20 de março de 2020 que “Adota Medidas em Decorrencia da Pandemia do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020 que estabelece procedimento durante a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi, encontra-se classificado na “Fase 3 - Flexibilização” (amarela), em que diz ter levado em consideração a capacidade de sistema de saúde definido por números de leito e casos e evolução da epidemia, conforme ultima avaliação na data de 04/09/2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1060

Página 3 de 5

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei 8.080, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Tal Decreto define a RAS como o conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde. Também refere que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada;

DECRETA

Art. 1º - O atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais vedado na cidade de Pirangi (comércio), terão retomada gradual das atividades em relação aos estabelecimentos comerciais e de serviços.

§ 1º - Os estabelecimentos citados acima deverão observar a capacidade máxima equivalente a 40% (quarenta por cento) do admitido na licença de funcionamento ou do AVCB ou CLCB.

§ 2º - As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

Art. 2º - Os salões de beleza, barbearias, centros de estéticas, manicures, pedicures e atividades afins, observarão ainda:

I – Capacidade máxima equivalente a 40% (quarenta por cento) do admitido na licença de funcionamento ou do AVCB ou CLCB;

II – Garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

III – Assegurem a utilização pelos funcionários de equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, composto por, no mínimo, avental e máscara de proteção;

IV – Assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção, bem como, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – Intervalo de 15 (quinze) minutos entre o

atendimento de um cliente e outro, para desinfecção total do ambiente e instrumentos de trabalho;

VI – Recomenda-se à aferição de temperatura dos clientes, antes do atendimento, através de termômetro infravermelho para corpo humano (termômetro de testa);

VII – Entregar junto ao Setor de Vigilância Epidemiológica, semanalmente, relatório de atendimento dos clientes realizados durante a semana, contendo nome, endereço e horário dos atendimentos, observando ainda, as medidas de prevenção estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

Art. 3º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, observarão ainda:

I – Capacidade máxima equivalente a 30% (trinta por cento) do admitido na licença de funcionamento ou do AVCB ou CLCB;

II – Agendamento prévio com hora marcada;

III – Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

IV – Assegurem a utilização, pelos funcionários e alunos em atendimento, de máscara de proteção, bem como, disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada, em balcões de atendimento e pagamento, bem como, kits de limpeza em pontos estratégicos, com produto específico para higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

V – Desinfecção total do ambiente, com higienização dos móveis, equipamentos e objetos, antes e depois de cada cliente fazer uso;

VI – Entregar junto ao Setor de Vigilância Epidemiológica, semanalmente, relatório de atendimento dos alunos realizados durante a semana, apresentando gráfico com frequência diária por horários, observando ainda, as medidas de prevenção estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, observarão ainda:

I – Capacidade máxima equivalente a 40% (quarenta por cento) do admitido na licença de funcionamento ou do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1060

Página 4 de 5

AVCB ou CLCB;

II – Recomenda-se a disposição de mesas ao ar livre ou em áreas arejadas;

III – Distância de 02 (dois) metros entre as mesas e de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, com ocupação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa;

IV – Proibir aglomerações;

V – Assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção (apenas quando estiver sentado em sua mesa, o cliente poderá deixar de utilizar a máscara), disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as mesas, para higienização das mãos, bem como, na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

VI – Todos os funcionários devem usar máscara de proteção e luvas;

VII – Pratos, copos e talheres devem ser higienizados, ficando proibido o uso de guardanapos de tecido, bem como, temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VIII – Desinfecção total do ambiente, com higienização dos móveis, equipamentos e objetos, antes e depois de cada cliente fazer uso, com intenso processo de limpeza;

Art. 5º - Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como take-out, drive-thru, drive-in e delivery.

Art. 6º - As Igrejas e Templos Religiosos, autorizados a funcionar, observando e seguindo as seguintes condições:

I – Capacidade máxima equivalente a 40% (quarenta por cento) do admitido na licença de funcionamento ou do AVCB ou CLCB;

II – Manter os ambientes abertos e arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas, e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado, realizar a limpeza e higienização do sistema, de acordo com as orientações do fabricante;

III – Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras,

com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueado de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e água sanitária;

V – Assegurar a utilização, de todos os frequentadores, o uso de máscara de proteção, disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento), em todas as entradas e saídas, para higienização das mãos;

VI – Desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para a COVID-19, com idades abaixo de 12 (doze) e acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

VII – Proibir o uso de compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

VIII – Vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas;

IX – Proibir a realização de eventos comemorativos de qualquer natureza;

X – Adotar as medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades do templo religioso;

Art. 7º - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no território do Município de Pirangi:

1. Deverá usar máscaras de proteção cirúrgicas (descartáveis) ou as de fabricação caseira, feita com duas camadas de pano ou dupla face, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

3. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1060

Página 5 de 5

da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

4. Impeçam aglomerações.

Art. 8º - Determina a retomada, nas repartições públicas do Município, que efetuem atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, da rotina normal de trabalho, salvo em relação à rede municipal de ensino que é objeto de normatização específica.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de 07/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3013/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 3000/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020 QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar a partir desta data, por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 3000/2020, de 04 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3014/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal-CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, motorista, portador da CTPS. nº 0077884 – Série 00610- SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior para substituir WALDOMIRO PINTO FILHO, motorista, portador da CTPS nº 0010463- Série 00610 -SP, lotado no Setor de Coleta de Lixo que se encontra em gozo de férias no período de:- 02 de setembro de 2020 á 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – O motorista ora designado, durante o período que perdurar a substituição, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração